

Lei Nº 001/93

ESTE ATO FOI RENUMERADO
PARA Lei 1.006/93.

Edson Cordeiro Matos
Sec. Administração

Objeto: Concede aumento ao servidor público municipal, ativos, inativos, comissionados, fixa salário família e da outras providências.

O Prefeito do Município de Fertânia, do Estado de Pernambuco, Dr. Raimundo Alves de Góes Melo, no uso legal de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fertânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de 137,92% no salário base mensal, do servidor público municipal, ocupantes dos seguintes cargos efetivos: Auxiliar de Serviços Gerais, PA - N.º 1 a 06, Auxiliar de Administração, PB - N.º 1 a 06, Agente Administrativo, PC - N.º 1 a 06, Técnico Administrativo, PD - N.º 1 a 06, extensivo aos servidores inativos.

Art. 2º - Fica majorado em 233,9% o salário base mensal, do servidor público municipal, do Quadro Efetivo, do Grupo Especial, PE - GE - N.º 1 a 05, PD - GE - N.º 1 a 05, extensivo ao servidor inativo.

Parágrafo Único - Fica concedido 30% (trinta por cento) do salário base mensal, do servidor efetivo municipal, ao servidor não efetivo e ocupante do mesmo cargo.

Art. 3º - Os vencimentos mensais do professor da Rede de Ensino Municipal, fica determinado com base no salário aula de Cr\$ 5.000,00 para o professor do Quadro Efetivo,

811
PREFEITO

de cr\$ 2.500,00 para o não efetivo e de 1.250,00 para o professor efetivo.

Parágrafo Único - Fica concedido a todo professor de acordo com a sua habilitação profissional, o direito de 30% de pó de giz, 30% de incentivo de zona Rural, 20% do plano de carreira do Magistério, com licenciatura Plena mais Magistério, 15% para licenciatura curta mais Magistério e 10% para o que tem Magistério e outros cursos. Todos os índices atribuídos serão calculados sobre o salário-base.

Art. 4º - Fica concedido aumento de 100% no salário-base mensal dos ocupantes do cargo comissionado de Secretários da Municipalidade, de 50% no salário-base mensal dos ocupantes dos cargos comissionados de Diretores do Município, de Coordenadores e Administradores Distritais, Chefe de Ensino e Chefe de Ffitor.

Parágrafo Único - Fica majorado em 50% o salário-base mensal, do Advogado Geral do Município, do Defensor Público Municipal e do Procurador Jurídico do Município.

Art. 5º - Fica determinado em cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) o salário-família, por cada dependente do servidor público municipal.

Art. 6º - Esta Lei tem seus efeitos retroativos a partir do dia 01 do corrente mês de março de 1993, ficando as despesas dela decorrente por conta da verba destinada para tal fim.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 1993

Dr. Raimundo Alves de Góes Melo